

LEI N°. 768 de 16 de Dezembro de 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 213, DE 18 DE MARÇO DE 1999.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Estado de Janeiro, APROVA, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei 213 de 18 de março de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.4° As contratações por prazo determinado estabelecidas nesta lei terão prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Os contratos por prazo determinado poderão ter sua vigência prorrogada por uma única vez por igual período, desde que ainda presentes os requisitos lhe deram origem."

Artigo 2º Fica alterado o inciso III do Art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

III - ser novamente contratado, antes de decorrido o prazo de 06 (seis) meses, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta lei, após prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de dezembro de 2011

José Laerte D'Elias Prefeito Municipal